

(Do Sr. Roberto Sales)

Requer ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda informações a respeito da estimativa de renúncia fiscal com a desoneração tributária de equipamentos destinados à captação de águas pluviais.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116, do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, a respeito da estimativa de renúncia fiscal decorrente da desoneração tributária de equipamentos destinados à captação de águas pluviais.

JUSTIFICAÇÃO

A busca por medidas que facilitem e promovam o acesso à água deixou de consistir em preocupação reservada ao semiárido nordestino, para conquistar espaço na agenda de prioridades em todo o território nacional, especialmente nos grandes centros urbanos. Também em nível internacional, aliás, o tema foi recentemente inscrito entre tópicos mais relevantes, inclusive com a edição da Carta Pastoral, *Laudato Si*, de S.S. o Papa Francisco, em que se prognostica “*que o controle da água por parte de grandes empresas mundiais se converta em uma das principais fontes de conflitos deste século*”.

Ganham força, nessas circunstâncias, algumas soluções ditadas pelo conhecimento desenvolvido com a experiência de vida de

populações que tradicionalmente vêm enfrentando o desafio da seca há décadas, entre as quais se destaca as estruturas de captação, armazenamento e reaproveitamento de águas pluviais.

Parece evidente, assim, a oportunidade e a conveniência de se adotarem políticas voltadas para a desoneração da carga tributária que ainda incide sobre bens e equipamentos usualmente empregados nesses sistemas, tais como calhas, coletores, tubos, filtros e reservatórios, entre outros, fabricados que sejam em cerâmica, polímeros como o policloreto de vinila (PVC) o polietileno ou o poliéster, por exemplo, ou ainda a fibra de vidro, entre outros.

Tendo em consideração as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige, para a concessão ou aumento de benefício fiscal, a estimativa da renúncia de receitas e o estabelecimento de medidas compensatórias, a fim de subsidiar a apresentação de proposta legislativa perante o Congresso Nacional, com vistas à referida desoneração tributária, especialmente em relação ao IPI, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Cofins, no âmbito da União, faz-se necessário recorrer ao Ministério da Fazenda, órgão do Poder Executivo que detém os dados econômicos e demais informações pertinentes a respeito da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **ROBERTO SALES**
PRB/RJ